



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### **LEI Nº 2.955, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite perante a Administração Municipal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tem prioridade para tramitação junto à Administração Municipal de Lagoa Santa os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. O tratamento prioritário a que alude o “caput” deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando a prova de sua idade, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 9 de novembro de 2009.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**